



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 12/11/19

ITEM Nº40

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

40 TC-006831/989/16

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane de Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela 9ª Diretoria de Fiscalização (evento 189), apresentou o Responsável, Sr. Francisco Daniel Celeguim de Moraes, após notificação (evento 192), os seguintes esclarecimentos (eventos 233 e 244).

A.1.1. - CONTROLE INTERNO:

- Sistema de Controle Interno não está cumprindo suas funções institucionais de forma adequada.



Defesa – A Administração adotou medidas para corrigir o defeito apontado.

A.2. IEG-M – I- PLANEJAMENTO - Índice “C”

- Inexistência de equipe estruturada para realização do planejamento municipal.

Defesa - a Prefeitura possui número restrito de servidores públicos, quando cotejado com a quantidade da população e dos serviços prestados. Os profissionais mais conceituados e altamente qualificados de cada Secretaria se unem para a elaboração do planejamento anual.

- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico e tampouco se dedicam exclusivamente à matéria.

Defesa - Será requisitada a inserção de dotações específicas no orçamento para que a Administração possa franquear cursos de capacitação e reciclagem aos servidores envolvidos na elaboração do planejamento.

Execução do Planejamento:

- Ausência de relatórios mensais sobre a execução orçamentária.

Defesa - O controle interno emite relatórios e os encaminha ao conhecimento do Prefeito, enquanto que a Administração se vale de indicadores inseridos na LOA, LDO, PPA para identificar e acompanhar a quantidade de ações previstas e executadas.

Regulamentação e Controle:

- LDO possui programas com metas físicas e indicadores inadequados; baixa eficácia no alcance das metas programadas e ausência do Plano de Mobilidade.

Defesa – A Equipe de Planejamento providenciará a correção dos desacertos.



B.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Alterações orçamentárias autorizadas mediante Decreto e em percentual superior ao índice de inflação do período.**

Defesa - Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários para oferecer flexibilidade em situações emergenciais e imprevistas. O artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

B.1.4. - DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- **Registros contábeis não evidenciam adequadamente os itens da dívida de longo prazo.**

Defesa - Não houve qualquer omissão da Prefeitura quanto à divulgação dos valores correspondentes à dívida perante o Instituto de Previdência ou aquela oriunda de precatórios.

B.1.8. - ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

- **Divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo Sistema AUDESP (Receita Corrente Líquida, Despesa Total com pessoal e Dívida Consolidada Líquida).**

Defesa - A Prefeitura notificou a empresa responsável pelo sistema de gestão contábil, com vistas a corrigir algumas divergências encontradas nos relatórios.

B.1.8.1. - DESPESAS DE PESSOAL:

- **Diferenças entre os montantes consignados nos Relatórios de Gestão Fiscal do Audeps e aqueles apresentados pela origem.**

Defesa - Reitera argumentos expostos no item anterior.

B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:



- Divergências entre os dados do quadro de pessoal fornecidos pela Origem e aqueles constantes do sistema Audesp.

Defesa – Reitera argumentos expostos no item B.1.8.

B.1.9.1 - FUNÇÕES COMISSIONADAS OCUPADAS POR SERVIDORES SEM ESCOLARIDADE COMPATÍVEL:

- Existência de cargos em comissão desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento.

Defesa – O Executivo adotará medidas para corrigir o desacerto enquanto aguarda a tramitação de Projeto de Lei sobre a Reestruturação Administrativa junto ao Legislativo.

B.1.9.2 - PAGAMENTOS ACIMA DO TETO SALARIAL:

- Falta de devolução de valores recebidos acima do teto salarial pelos médicos do município.

Defesa – A Constituição Federal permite a acumulação remunerada de cargos pelos profissionais de saúde.

B.2. - IEG-M – I-FISCAL - Índice “B+”:

- Falta de mecanismos específicos de restrição e controle da inadimplência oriunda dos parcelamentos da dívida ativa.

Defesa - O sistema de informática da Prefeitura fornece os relatórios de acompanhamento dos inadimplentes para posterior análise dos respectivos parcelamentos. A partir do cancelamento do ajuste, a dívida volta a ficar em aberto.

- Recebimento de apenas 5,08% do estoque inicial da dívida ativa.

Defesa – Houve efetivas cobranças administrativas e judiciais dos créditos a receber.



- Ausência de fiscalização periódica para detectar a sonegação do ISSQN.

Defesa – Adotaram-se diversas medidas voltadas a combater a sonegação dos valores relativos ao ISSQN.

B.3.2 - TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- Desatendimento às solicitações de esclarecimento afetas às divergências encontradas nas conciliações bancárias.

Defesa – A Administração promoveu a correção das aludidas impropriedades.

- Falhas na conciliação bancária.

Defesa – O Executivo adotou medidas para debelar o apontado.

B.3.2.2.1. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA - ALMOXARIFADO

- Ausência de sistema de vigilância ou câmeras.

- Não existe serviço de segurança – 24 horas por dia.

- Espaço físico insuficiente para armazenar os itens de medicamentos existentes.

- Fiações elétricas expostas.

- Sinais de infiltrações, goteiras e umidade.

- Existência de prateleiras em número suficiente para a armazenagem dos materiais.

- Falta de vestiário com chuveiro para o pessoal de carga e descarga.

- Não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

- Materiais acondicionados diretamente no chão.

- Diferença entre as quantidades registradas no Sistema e os encontrados fisicamente.

Defesa para todos os itens – A Prefeitura prontificou-se a localizar um novo espaço para acomodação dos materiais.



B.3.2.3.1. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA - GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – FROTA DE VEÍCULOS.

- Ausência de controle de acesso de pessoas e veículos na garagem.

Defesa – A Administração iniciou projeto para controle de acesso de veículos à garagem, bem como a implantação de estacionamento exclusivo para os funcionários.

- Os automóveis não dispõem de dispositivos de segurança.

Defesa – A Guarda Municipal e um Vigia realizam a segurança da garagem no período noturno.

- Existência de veículos sucateados no pátio.

Defesa – Os veículos permanecem na garagem enquanto se realizam os trâmites administrativos voltados à sua efetiva destinação.

- Falta de estudo de dimensionamento técnico da frota.

Defesa – A Secretaria de Infraestrutura realizou levantamento técnico para dimensionar a frota necessária à realização dos trabalhos na comunidade.

- A Prefeitura não possui frota formalmente padronizada.

Defesa – Somente os maquinários alugados em sistema emergencial não se encontram padronizados.

- O Executivo dispõe parcialmente de seguro contra sinistros vigente.

Defesa – Não houve.

- A atual administração, no início do mandato, não realizou levantamento para identificar as condições da frota.

Defesa – Não houve.

- Inexistência de sistema informatizado para registrar os dados necessários ao controle da frota.

Defesa – Não houve.



- A Prefeitura não elaborou um plano de manutenção preventiva.

Defesa – A Prefeitura contratou empresa para a regular prestação dos serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas da frota.

- A Administração não realizou avaliações para substituição de veículos considerados obsoletos ou com alto custo de manutenção.

Defesa – Iniciaram-se as avaliações e levantamentos de gastos com cada veículo da Prefeitura.

- Não são calculadas as médias de consumo dos veículos.

Defesa – Os gestores da frota realizam estudos para verificar se o veículo/Máquina ou Equipamento está com alto índice de consumo.

- Inexistência de controle de prazos da documentação dos condutores (vencimento CNH).

Defesa – A Administração efetua o controle reclamado pela Fiscalização.

- A Prefeitura não mantém registro atualizado dos acidentes de trânsito, furtos e roubos envolvendo seus veículos.

Defesa- Não houve.

- Automóveis da Secretaria da Saúde com pequenas avarias e desgastes da pintura.

Defesa – Não houve.

- Perua Van - placa DMN – 6651 com pneu careca, espelho retrovisor direito quebrado, amassados na lataria e desgastes da pintura.

Defesa – Não houve.

B.3.3 - MULTAS DE TRÂNSITO:

- Diferença entre o valor arrecadado informado no site e aquele declarado pela Origem.

Defesa – Reitera argumentos expostos no item B.1.8.



- **Falta de recolhimento ao FUNSET da importância correspondente aos 5% da quantia arrecadada com multas de trânsito.**

Defesa – O Executivo adotou medidas para regularizar a falha observada.

B.3.4 - DÍVIDA ATIVA:

- **Recebimento ineficaz.**

Defesa – A Administração promoveu cobranças administrativas e judiciais com o intuito de expandir a recuperação dos créditos relativos à dívida ativa.

B.3.5 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:

- **Fragmentação da instrução processual.**
- **Desatendimento às Súmulas nº 50¹ e nº 51² deste Tribunal.**
- **Ausência do Termo de Ciência e de Notificação a todos os signatários dos contratos firmados pela Prefeitura.**

Defesa para todos os itens - Os editais de licitações elaborados pela Prefeitura são avaliados e encontram-se em conformidade com a lei e as diretrizes desta Corte.

C.1. - APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

- **Despesa com pessoal em desvio de função.**

¹ Existência de cláusulas que impedem empresas em recuperação judicial de participar das licitações.

² Existência de cláusulas que proíbem a participação nas licitações de empresas que sofreram penalidades de impedimento ou suspensão de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, enquanto esta restrição deve ser direcionada apenas às empresas punidas por Órgãos da esfera de governo do sancionador.



Defesa – A remuneração dos servidores que se encontram em desvio de função à vista da urgência e necessidade do desenvolvimento de atividades inerentes à Administração não é suportada com recursos da educação.

- Falta de quitação dos restos a pagar do exercício de 2016, caracterizando falha no planejamento e na execução orçamentária.

Defesa – A Prefeitura liquidou os aludidos restos a pagar, bem assim justificou a falta de pagamento do empenho 1159.

C.2. - IEG-M – I-EDUC - Índice “C+”:

- O município não atingiu a meta IDEB do município no ano da última avaliação.

Defesa – Na edição de 2017, o município alcançou a nota 5.8, que se iguala à meta nacional, porém, não atingiu a (meta) projetada de 6.0 pontos.

- A Prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017.

Defesa – Não houve

- A Administração não utilizou programa específico voltado a desenvolver a leitura e a escrita dos alunos da rede municipal.

Defesa – Não havia programa específico, tendo em conta que o ensino fundamental prioriza o desenvolvimento da leitura e da escrita aos discentes do município.

- Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos necessitando de creche.

Defesa – Houve um único pagamento de R\$ 2.700,00 na referida subfunção, com vistas à quitação da anuidade da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNIDIME.



- O município não realizou pesquisa para levantar o número de crianças que necessitam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Defesa – A Prefeitura aderiu à plataforma gratuita “Busca Ativa Escolar” que visa auxiliar os municípios e combater a exclusão escolar.

- A Prefeitura possui 3.553 crianças matriculadas em creche e 4.038 não atendidas pela Administração.

Defesa – A Prefeitura conseguiu atender 46% da demanda, enquanto espera atingir a meta de 50% até 2.024.

- O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por classe, contrariando recomendação do Conselho Nacional de Educação (Parecer nº 08/2010).

Defesa – A redução do número de alunos por turma acarreta excedente sem vagas e a necessidade da construção de mais escolas para a qual há carência de recursos orçamentários e financeiros.

- Existência de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer nº 08/2010).

Defesa – Reitera argumentos do item anterior.

- Inexistência de ações governamentais para enfrentamento ao Bullying.

Defesa – As ações são realizadas de acordo com as normas de convivência de cada escola.

- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura.

- Apenas parte das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores.



Defesa – Existem alternativas para que os alunos tenham acesso à rede de computadores sem dispor de local determinado para o exercício das correlatas atividades.

- Somente algumas escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental contam com quadra poliesportiva coberta.

Defesa - Todas as escolas do ensino fundamental desenvolvem atividades físicas adequadas, destacando-se que, nessa faixa etária, não se exigem espaços com medidas oficiais para a prática de diversas modalidades esportivas.

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Defesa – A Prefeitura contratou empresa especializada para elaboração de projetos de adequação das escolas às exigências necessárias à edição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

- Quantidade total de ausência dos professores superior a 30 dias.

Defesa – As faltas são atestadas pelos Diretores das escolas e devidamente registradas no livro ponto.

- Não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal.

Defesa – A Administração contratou a empresa Santos e Linhares Assessoria em Projetos Educacionais Ltda-ME objetivando a formação de professores, além de manter a participação dos docentes nas turmas do “Programa Mais Educação, Atendimento Educacional Especializado” e no “Projeto FOCO”.

- A Administração conta com mais de 10% do quadro de professores como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009.

Defesa – Os professores temporários substituem os docentes titulares afastados para as funções de Diretor Escolar, Coordenadores



Pedagógicos, Assistentes Técnicos pedagógicos e Supervisores de Ensino, bem assim para os demais afastamentos legais.

- O plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e assiduidade dos professores, com avaliações de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados.

Defesa – Por meio do artigo 505 da Lei Municipal nº 251/2016, a Prefeitura reeditou o prêmio assiduidade para os cargos de docentes e suporte pedagógico. Também foi criado o prêmio “Mês do Professor”, que consiste na concessão de abono pecuniário de 45,58% do salário base para os professores assíduos.

- Entrega do kit escolar à rede municipal realizada após 15 dias do início das aulas.

Defesa – A Administração passou a evitar atrasos na entrega dos kits escolares.

C.4. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA - MERENDA ESCOLAR

EMEB Donald Savazoni:

- A nutricionista não estava no local durante o preparo e a refeição.

- Falta de Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitida pela Vigilância Sanitária.

- O refeitório não atende a todos os alunos.

- A Administração não elaborou o relatório com todas as etapas da aplicação dos testes de aceitabilidade da merenda.

- Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

- Falta de armários/gabinetes.

EMEB Padre Egydio José Porto:

- A nutricionista não estava no local durante o preparo e a refeição.

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.



EMEB Professor Paulo Cardoso de Azevedo:

- A nutricionista não estava no local durante o preparo e a refeição.
- Inexistência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

EMEB Dionysio Bovo:

- A nutricionista não estava no local durante o preparo e a refeição.
- Falta de Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitida pela Vigilância Sanitária.
- Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- Inexistência de armários/gabinetes.
- Alguns bens da cozinha não estão patrimoniados.

EMEB José Augusto Moreira:

- Instalações inadequadas ao preparo da merenda.
- A nutricionista não estava no local durante o preparo e a refeição.
- falta de Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária.
- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Defesa para todos os itens – Contrataram-se 04 nutricionistas por meio do Concurso nº 01/2018. Nas escolas que possuem excessiva quantidade de alunos são organizados horários das refeições por grupos de turmas, com vistas a acomodar as crianças nos espaços mobiliários existentes.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA - OBRAS PÚBLICAS:

Creche Vila Dos Palmares:

- A contratada não mantém Livro de Ordem, nos termos do Ato Normativo CREA nº 06/12.

Defesa – A obra foi concluída no 2º semestre de 2017.



Creche Bairro Bom Tempo:

- **A obra recebida apresenta falhas de execução.**

Defesa – A obra foi concluída no 2º semestre de 2017.

D.2. - IEG-M – I-SAÚDE – Índice “B”

- **A quantidade de Equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município.**

Defesa – A Estratégia da Saúde da Família atende 55,38% da população, enquanto a Atenção Básica de Saúde cobre 72,34% dos cidadãos.

- **O número de Equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município.**

Defesa – Não houve.

- **Nem todas as Equipes de Saúde da Família contam com médicos.**

Defesa – As de Estratégia da Saúde da Família contam com 26 médicos (21 generalistas) oriundos do Programa Mais Médicos do Governo Federal. Todavia, o Ministério da Saúde não tem cumprido o prazo de reposição dos profissionais, ensejando deficiências nas Unidades Básicas de Saúde.

- **Proporção de partos normais na rede SUS inferior a 70%.**

Defesa – As gestantes do município são encaminhadas para as Unidades Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde, onde são definidas as formas pelas quais se realizarão os partos.

- **Apenas parte das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).**

Defesa – O Executivo contratou empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos e implantação de equipamentos necessários à emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



- **Existência de unidades de saúde necessitando de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica e substituição de azulejos danificados).**

Defesa – A Secretaria de Saúde instaurou processos administrativos para elaborar projetos de reformas e ampliações das Unidades Básicas de Saúde.

- **Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico.**

Defesa – A Administração instaurou o processo administrativo nº 10429/2018, voltado à implantação do sistema biométrico de frequência dos funcionários.

- **O município informou que o intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS supera 180 dias.**

Defesa – Existe grande dificuldade de a Administração contratar médicos especialistas para atendimento da população.

- **A Prefeitura não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial.**

Defesa – O Executivo estuda a possibilidade de se implantar o agendamento eletrônico de consultas.

D.3. - CONTRATOS DA SAÚDE:

- **Carta Convite nº 047/2017: Preço de aquisição dos produtos acima dos praticados no mercado, bem como inadequada emissão de notas fiscais.**

Defesa – O resumo das cotações realizadas na fase preparatória da Carta Convite nº 47/2017 demonstra que o preço ajustado mostra-se compatível com aquele praticado no mercado.

D.4. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA:



I - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE: HOSPITAIS, UPAS E UBSs:

UBS Dr. Franco Da Rocha/ UBS Adilson Gomes de Sá

- Controles de presença de médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde realizados manualmente.

UBS Dr. Osório César

- Controles de presença de médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde realizados manualmente.
- Prédio antigo necessitando de reforma.

UBS Vila Bela

- Sala de espera desprovida de ventiladores.
- Inexiste distribuição de senhas de triagem na recepção.
- controles de presença de médicos realizados manualmente.
- Ausência de Acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais.
- Falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

III - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

UBS Dr. Leopoldino José dos Passos

- Controles de presença de médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde realizados manualmente.
- A UBS não possui Equipe de Saúde Bucal vinculada ao programa saúde da família.
- Ausência de dedetização e desratização na unidade.
- Falta de controle informatizado do almoxarifado.

UBS VER. Gilson Gabriel da Rosa

- Controles de presença de médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde realizados manualmente.
- Falta de estratificação da população cadastrada por sexo.
- Não foram informados quais os três tipos de atendimentos predominantes na estratificação por doenças crônicas.



- **Inexistência de cadastro de crianças para as campanhas de vacinação.**
- **Falta de Equipes de Saúde Bucal.**
- **Não há acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais.**
- **Ausência de abrigo para resíduos sólidos**
- **A Administração não realizou dedetização e desratização na Unidade nos últimos seis meses.**
- **Falta de almoxarifado para guarda dos materiais.**
- **A Prefeitura não informou o CRF do farmacêutico responsável pelo setor de farmácia.**

UBS José Graciano Cordeiro Ferreira.

- **Controles de presença de médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde realizados manualmente.**
- **Não há estratificação da população cadastrada por sexo e por idade.**
- **Falta de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais.**
- **Ausência de abrigo para resíduos sólidos e de Sala de esterilização.**
- **A Prefeitura não realizou dedetização e desratização na unidade nos últimos seis meses.**
- **Não há controles informatizados no almoxarifado.**

Defesa para todos os itens – No início de 2018, a Secretaria de Saúde instaurou processos administrativos com vistas à elaboração de reformas e ampliações das Unidades Básicas de Saúde.

E.1. - IEG-M – I-AMB – Índice “C”

- **Não existe registro do percentual da população abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada.**



Defesa – A água tratada é distribuída a 99,90% da população, enquanto que a coleta de esgoto a 80,10% dos cidadãos.

- Ausência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem e para provisão de água potável de uso comum às Redes Municipais de Ensino e de Atenção Básica da Saúde.

Defesa – Nos casos emergenciais, a municipalidade providencia o abastecimento das caixas d'água por meio de caminhões pipa.

- A Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.

Defesa – Houve a tentativa frustrada de se implantar a coleta seletiva em dois bairros da municipalidade.

- Ausência do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Defesa – O documento reclamado pela Fiscalização encontra-se inserto no Plano Geral de Resíduos.

- A Administração não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais.

Defesa – Todos os servidores são conscientizados sobre a necessidade de se utilizar racionalmente os recursos naturais.

- O município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

Defesa – Inexiste registro de queimadas urbanas no município.

E.2. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Não existe Cooperativa / Associação ou outras entidades de catadores no Município.

- Não está constituído o Conselho de Resíduos Sólidos no Município.

- A Prefeitura não possui coleta seletiva de resíduos sólidos.

- Falta de Unidades de Triagem e de Compostagem.



- **Ausência de áreas de aterro e transbordo no Município.**
- **Inexistência de Programa Social para os catadores ou para aqueles que se utilizam do lixo das diversas formas.**
- **A Administração não dispõe de área específica para os resíduos gerados nos serviços de saúde.**
- **Falta de área para depósito de resíduos inorgânicos diversos do aterro.**
- **Não existem sanções para o descumprimento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.**

Defesa para todos os itens – A Prefeitura dispõe de lei sobre a aprovação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (Lei Complementar nº 258/2016), bem como instalou projeto piloto para a operação de uma cooperativa voltada à triagem e destinação de materiais recicláveis.

F.1. - IEG-M – I- CIDADE – Índice “B+”:

- **O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado.**

Defesa – O Executivo adotou medidas para a correção do defeito apontado.

- **Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.**

Defesa – A Prefeitura contratou empresas para a pavimentação das vias públicas e para a sua devida sinalização.

G.1.1. - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- **Ausência de informações afetas à transparência das contas públicas.**



Defesa – A página eletrônica do município acomoda balanços, peças orçamentárias e demais informações que permitem ao cidadão realizar o devido controle social e financeiro do município.

- Os editais de licitação não são disponibilizados na íntegra.

Defesa – Os editais são remetidos aos e-mails dos interessados.

G.1.1.1 - EXPEDIENTE eTC-019515/989/17:

- Divulgação de dados relativos à Execução Orçamentária e Financeira no Portal da Transparência sem a devida atualização em tempo real.

Defesa – A Administração adotará medidas para afastar o desacerto observado.

G.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP nos itens B.1.8 e B.1.8.1.

Defesa – Reitera argumentos expostos no item B.1.8.

G.3. - IEG-M – I-GOV TI – Índice “B”:

- Falta de treinamento dos servidores para a utilização dos sistemas e “softwares”.

- A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI.

- Os dados relativos à Dívida Ativa, IPTU e Nota Fiscal Eletrônica (NFe) são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados sob a gerência indireta do município.

- Falta de utilização de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas).



- **Ausência de divulgação, em tempo real, das receitas arrecadadas e da espécie de despesa que está sendo realizada.**
- **Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgadas na internet.**

Defesa – O Executivo providenciou a correção das falhas anotadas.

H.1. - DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:

- **Expediente: eTC-019515/989/17 - Prefeitura de Franco da Rocha encaminha declaração sobre o cumprimento da Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira por meio eletrônico de acesso ao público sem a devida atualização em tempo real.**

Defesa – A Prefeitura estuda a viabilidade de se alterar os sistemas de informação com vistas a atender o reclamado pela Fiscalização.

H.2. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- **Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.**

Defesa – Não houve.

Unidade de Economia da ATJ não vislumbrou óbices orçamentários e financeiros que pudessem macular os balanços em apreço (evento 264.1).

Assessoria Técnica (evento 264.3) e **Chefia de ATJ** (evento 264.4) opinam pela aprovação das contas em perspectiva.

Da mesma forma, d. **Ministério Público** recomenda a emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame (evento 269).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	1,01%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	8,44%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM

LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,83%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	27,28%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	66,19%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	101,14%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,64%

Pareceres anteriores:

Exercício de 2014: **Favorável** (TC-000058/026/14)
Exercício de 2015: **Favorável** (TC-002150/026/15)
Exercício de 2016: **Favorável** (TC-004353/989/16)

É o relatório.

GCECR
JMCF



TC-006831/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,28%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	66,19%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	43,83%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	22,64%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,17%	6%
População	146.129 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit – 1,01%	
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 16.976.443,37	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	B+
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	C+
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B+
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	B
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **C+**

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
--	---	----------------------------	--	---

Os documentos que instruem os autos indicam escorreito pagamento dos subsídios aos agentes políticos sem que se tivesse operado a revisão remuneratória no período em apreço, bem assim o adequado recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS e ao PASEP. O município detém o Certificado de Regularidade Previdenciária.

O Executivo promoveu repasses à Câmara em valor (R\$ 8.435.184,09) correspondente a 5,17% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 163.030.100,62), aquém do limite (6%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal³.

³ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Valores em Reais

Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 8.436.000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R\$ 815,91
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 8.435.184,09
Despesas com Inativos	R\$ 0,00
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 8.435.184,09
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 163.030.100,62
Percentual resultante	5,17%

Arelada ao regime especial anual de pagamento de precatórios, a Prefeitura quitou no exercício parcela (R\$ 494.929,35) suficiente para satisfazer acordo celebrado entre o Executivo e o Tribunal de Justiça do Estado para liquidação da sua dívida judicial, bem assim pagou a integralidade dos requisitórios de baixa monta incidentes no período (R\$ 29.737,78).

A Administração promoveu a abertura de créditos adicionais, bem assim a realização de transferências, transposições e remanejamentos de recursos orçamentários em montante (R\$ 67.233.740,16) correspondente a 22,10% da despesa fixada inicial, aquém, portanto, do limite previsto na Lei Orçamentária Anual (30% da despesa fixada inicial).

O procedimento não prejudicou o equilíbrio das contas almejado pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴, pois observados superávits orçamentário (1,01% - R\$

⁴ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

2.766.925,83) e financeiro (R\$ 16.976.443,37), bem assim resultados econômico (R\$ 80.927.408,74) e patrimonial (R\$ 345.416.159,27).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	274.566.834,83	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	263.364.724,91	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	8.436.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	815,91	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.766.925,83	1,01%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	16.976.443,37	14.492.110,23	17,14%
Econômico	80.927.408,74	89.989.768,12	10,07%
Patrimonial	345.416.159,27	261.699.351,64	31,99%

Demais, o Executivo contava com recursos financeiros suficientes para suportar as obrigações de curto prazo, pois possuía R\$ 2,06 para saldar cada R\$ 1,00 de dívida (índice de liquidez imediata - 2,06).

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 43,83% (R\$ 118.538.824,83) da Receita Corrente Líquida (R\$

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



270.414.587,65) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00⁵.

Já o ensino municipal mereceu aplicação do valor equivalente a 27,28% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁶) e 66,19% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁷.

Além disso, constou do relatório de inspeção a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB no período examinado, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁸.

⁵ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁶ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁷ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

⁸ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito **Federal** e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de



Todavia, a piora da efetividade da gestão do ensino (IEGM – I EDUC – 2016 – Nota “B” e 2017 – Nota “C+”) reclama a adoção de medidas para incrementar a qualidade da educação municipal.

Caberá, portanto, à Prefeitura envidar esforços para atingir a meta do IDEB, aplicar programa municipal de avaliação de rendimento escolar, utilizar programa específico para desenvolvimento da leitura e escrita dos alunos da rede municipal, expandir a capacidade de atendimento de crianças em creches, realizar pesquisa para levantar o número de estudantes que necessitam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observar as recomendações do Conselho Nacional de Educação quanto à quantidade de discentes por turma e à relação aluno/m² em sala de aula, desenvolver ações governamentais para enfrentamento do *Bullying*, disponibilizar bibliotecas e laboratórios de informática nas escolas da rede municipal de ensino, providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de educação, inibir o absenteísmo dos professores em sala de aula, reduzir a quantidade de docentes temporários e entregar tempestivamente os kits escolares.

À saúde municipal direcionaram-se 22,64% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da [Lei 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta [Lei](#), poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



A despeito da boa nota alcançada em decorrência da aferição do IEGM - Saúde (2016 e 2017- "B" - Efetiva), mister recomendar à origem que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para as unidades de saúde, amplie a quantidade de Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, promova devidos reparos nas escolas da rede municipal, implante o controle eletrônico de frequência para os profissionais da saúde, reduza o intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS e disponibilize serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial.

O desempenho dos Índices Municipais de Gestão Fiscal (B+), de Cidades Protegidas (B+) e de Governança e Tecnologia (B) indica adequado comprometimento do gestor com a respectiva área de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à origem para que corrija as pontuais imperfeições observadas no relatório de fiscalização.

Por outro lado, as notas "C" conferidas ao i-Planejamento e ao i-Ambiente apontam insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

Ao ensejo da produção de contrarrazões e de apresentação de correlatos documentos, a Prefeitura conseguiu justificar as anomalias detectadas nos itens *Fiscalização Ordenada* –



Obras Públicas, Contratos da Saúde e Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal.

Nestas circunstâncias, na esteira das manifestações unânimes de órgão de suporte técnico e MPC, VOTO pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE FRANCO DA ROCHA relativas ao exercício de 2.017, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomende-se ao Executivo que aprimore as estruturas físicas e funcionais do setor de planejamento, realize alterações orçamentárias mediante autorização legal, corrija os lançamentos contábeis afetos à dívida de longo prazo, observe o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal⁹, adote medidas para a recuperação dos indevidos valores percebidos pelos médicos do município, incremente a cobrança da dívida ativa, passe a combater a sonegação dos valores relativos ao ISSQN, corrija os desacertos observados na frota de veículos, cumpra as Súmulas 50 e 51 deste Tribunal, expeça termos de ciência e notificação a todos os signatários dos contratos firmados pela Prefeitura, reverta o desvio de função dos servidores, adote medidas para a correção das falhas apontadas na oportunidade em que se realizou a Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

⁹Art.37 (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção de campo, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens *Controle Interno, i-Planejamento, Análises dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos, Tesouraria, Almoxarifado, Multas de Trânsito, Fiscalização Ordenada (Hospitais, UPAs e UBSs) e Expediente TC-019515/989/17*).

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF